

indicadores e demais informações relevantes;

II – Avaliação: processo sistemático de análise dos resultados e efeitos das políticas públicas, considerando sua eficácia, eficiência, efetividade e aderência aos objetivos estabelecidos, com base nas evidências produzidas pelo monitoramento e por outras fontes de informação.

Artigo 3º – Compete ao Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I – realizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de competência da Subsecretaria de Meio Ambiente;

II – propor metodologias, instrumentos, indicadores e procedimentos para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

III – analisar resultados e informações produzidas no âmbito dos processos de monitoramento e avaliação;

IV – formular recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas monitoradas e avaliadas;

V – solicitar informações e apoio técnico das unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI – convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e especialistas para colaborar com seus trabalhos.

Artigo 4º – O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas será integrado por servidores na seguinte conformidade:

I – Gabinete da Subsecretaria de Meio Ambiente;

II – Diretoria de Bem-Estar Animal;

III – Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia;

IV – Diretoria de Educação Ambiental;

V – Diretoria de Parques Urbanos;

VI – Diretoria de Planejamento Ambiental;

VII – Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental;

VIII – Instituto de Pesquisas Ambientais;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidades referidas nos incisos deste artigo e designados por ato da Subsecretaria de Meio Ambiente.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pela Subsecretaria de Meio Ambiente.

Artigo 5º – O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, cujas atividades serão desempenhadas pelo Departamento de Monitoramento e Integração de Políticas da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Estratégico da Diretoria de Planejamento Ambiental, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do colegiado.

Artigo 6º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Subsecretário de Meio Ambiente.

Artigo 7º – A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jônatas Souza da Trindade

Subsecretário de Meio Ambiente

PORTARIA SMA Nº 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, para o biênio 2026-2028.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, e

DECIDE:

Artigo 1º – Ficam designados os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, para o biênio 2026/2028:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Eduardo Ferreira dos Santos Souza, portador da cédula de identidade RG 38.55